



PROJETO DE LEI Nº 879/14 – DE 17 NOVEMBRO DE 2014

**“DISPÕES SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA PARA PESSOAS NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana no Municípios de São Miguel do Araguaia – GO às pessoas que reunirem as seguintes condições cumulativas:

- a) ser maior de 65 anos;
- b) ter renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;
- c) possuir apenas um imóvel no município cuja área edificada não seja superior a 280m²;
- d) estar em dias com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção; e
- e) seja registrado no oficial de registro de imóveis em seu nome ou do cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social.

Art. 2º - Aquele que for proprietário de mais de um imóvel poderá ter o benefício da isenção apenas para o imóvel onde fixar sua residência e desde que possa comprovar seu domicílio pelo menos três meses antes de ingressar com o pedido de isenção.

Parágrafo único – A fim de obter a isenção de que trata os artigos supra, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com pedido de isenção no Protocolo da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.



Art. 3º - Fica também isentos de pagar IPTU os portadores de HIV e as pessoas acometidas de Câncer.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 17 de novembro 2014.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Vereador



Ofício Mensagem n.º 01/2014 – São Miguel do Araguaia, 17 de novembro de 2014.

Senhores (a) Vereadores (a),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 879/2014 que, **“DISPÕES SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA PESSOAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”**.

Como é de conhecimento, o trabalhador ao se aposentar em nosso País perde consideravelmente seu padrão financeiro, diminuindo sobremaneira seu rendimento. Acrescido a isto, na terceira idade existem gastos maiores com saúde, medicamentos, alimentação, etc.

Estes dois fatores aliados diminuem o padrão de compra e a qualidade de vida dos aposentados, justamente numa idade que, após oferecer seu labor a sociedade, deveria poder usufruir todos os anos trabalhados.

Acrescido a isto, quanto mais nossos aposentados e pensionistas puderem ter atividades de lazer e melhor alimentação, terão em sua terceira idade um ganho de vida que refletirá em menos gastos para a Municipalidade em área de saúde, uma vez que é sabido a existência das doenças psicossomáticas.

Assim, uma vez deixando de pagar o IPTU, aumenta a renda do aposentado para gastar em lazer e alimentação.

E não há que alegar que esta isenção trará prejuízos aos cofres públicos. Inicialmente deixa de arrecadar, porém, se ganha em menos custos para a saúde e também porque existe um teto de ganho para isenção e um único imóvel, onde se estará fazendo efetivamente distribuição de renda para os que mais precisam. Ou seja, só terá direito o proprietário de imóvel idoso de mais de 65 anos ou aposentado e que a renda da família seja de até 2 (dois) salários mínimos.

Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa, é imprescindível que se assegure aos idosos carentes, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazer-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.



Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os aposentados carentes, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa São Miguel do Araguaia.

Além disso, não podemos deixar de citar e incluir neste processo as famílias com renda até um salário mínimo, renda insustentável para manter as necessidades de uma família. Muitas vezes, encontramos família com desemprego, onde naquele exercício fica impossibilitado exercer a cobrança do IPTU de alguém que sequer consegue oportunizar a subsistência da sua família minimamente. De modo que também oportunizamos este benefício justo e adequado para quem enfrenta o drama exposto.

O projeto também prevê a isenção para imóveis de famílias que vivam nele e onde um dos membros encontra-se atingido por doença crônica, como HIV ou doença cancerígena.

Entende-se por Proteção Social as formas "institucionalizadas" que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em certas situações da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. A Proteção Social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar.

Um diagnóstico de qualquer de umas destas doenças descritas no projeto de lei assemelha-se a uma "bomba-psicológica" e seu efeito devastador, pois doenças desta magnitude acometem não apenas o paciente, mas toda a família.

Passado o primeiro impacto, força e coragem são necessárias para superar uma estressante ciranda médico-hospital: cirurgias, quimioterapia, radioterapia, exames, medicamentos e seus efeitos colaterais, físicos, psicológicos e financeiros, que variam da queda dos cabelos à queda da auto-estima e do saldo bancário.

Os gastos para combater estas doenças são imensuráveis e os governos em todos os âmbitos, municipal, estadual e federal estão editando leis que beneficiam os portadores destas doenças e São Miguel do Araguaia não pode se furtar de oportunizar estes benefícios no seu âmbito. Seguem alguns destes exemplos: Aposentadoria integral, Isenções do Imposto de Renda em caso de deficiência, isenção de IPI, ICMS, IOF e IPVA na compra de automóvel, Saque do FGTS e PIS/PASEP, Cirurgia de reconstituição mamária.

Existem outras leis, que vão desde a gratuidade no transporte coletivo, isenção ao rodízio de automóveis - autorização para trafegar.



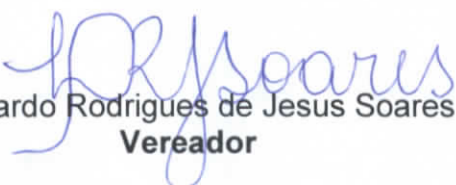
Assim estamos apresentando este projeto de lei para que os munícipes desta cidade tenham as condições mínimas para conseguir seu tratamento de saúde. A isenção ao IPTU que este projeto de lei concede aos portadores de doenças graves é simples, mas fundamental, pois este recurso que a pessoa vai economizar poderá auxiliar no momento mais difícil de sua vida e da vida de sua família.

A modesta ajuda que este projeto de lei tenta trazer aos portadores de doenças graves, aos aposentados que gastam grande parte de seus recursos com remédios, as famílias de renda tão baixa, incluídos aí os desempregados, é uma gota no oceano, que estas pessoas deverão atravessar para enfrentar tamanho desafio que a vida lhes apresenta, ainda que momentaneamente.

O dinheiro usado para pagar o imposto poderá ser usado para outros fins, como por exemplo, na compra de remédios. A prática do benefício vai criar uma esperança a mais naqueles que precisam de apoio financeiro.

Desta forma, não temos dúvidas do apoio dos Nobres Colegas em aprovar, por unanimidade, a presente proposição. Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em plenário.

Cordialmente


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Vereador